Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

RESUMO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PROCESSO: 2020-34SL7

OBJETO: Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espirito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990), prestadoras de serviços de **Exame Densitometria Óssea** conforme descrito no Anexo I deste termo. O edital na integra e o Termo de Referencia estarão disponibilizados para consulta no site da Secretaria de Estado da Saúde (http://www.saude.es.gov.br/credenciamento. Conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2020 a quantidade máxima anual será de 3.168 (três mil cento e sessenta e oito), não ultrapassando o valor anual de R$ 182.255,04 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu estrato na Imprensa Oficial.

Colatina/ES,19/11/2020.

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA
Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 627075

RESUMO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/ NRA Nº 003/2020
PROCESSO: 2020-4L371

OBJETO: Credenciamento de instituições filantrópicas e privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990) prestadoras de serviços de saúde, na realização de E**xames Gastrointestinais - Endoscopia Digestiva Alta com Teste de Urease** em pacientes assistidos pela Regional Central de Saúde. conforme discriminado no Anexo I, deste edital.

O edital na integra e o Termo de Referência estarão disponibilizados para consulta no site da Secretaria de Estado da Saúde (http://www.saude.es.gov.br/credenciamento), conforme Edital de Credenciamento Nº 003/2020 a quantidade máxima anual será de 4.200 (quatro mil e duzentos) exames não ultrapassando o valor anual de R$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Colatina/ES, 23/11/2020

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA
Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 627076

RESUMO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/ NRA Nº 004/2020
PROCESSO: 2020-0H732

OBJETO: Credenciamento de instituições filantrópicas e privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990) prestadoras de serviços de saúde, na realização de E**xames Gastrointestinais - Colonoscopia** em pacientes assistidos pela Regional Central de Saúde. conforme discriminado no Anexo I, deste edital.

O edital na integra e o Termo de Referência estarão disponibilizados para consulta no site da Secretaria de Estado da Saúde (http://www.saude.es.gov.br/credenciamento), conforme Edital de Credenciamento Nº 004/2020 a quantidade máxima anual será de 1.200 (hum mil e duzentos) exames não ultrapassando o valor anual de R$ 402.960,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Colatina/ES, 23/11/2020

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA
Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 627134

RESOLUÇÃO CES Nº1183/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 84ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2020.

CONSIDERNADO:

A publicação do Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo e os demais atos oficiais que estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus;

A Resolução CES 1179/2020 que manteve a suspensão das atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde, sendo, as Reuniões do Plenário do CES, Comissões e Comitês Intersetoriais, Visitas Técnicas, Audiências Públicas, Cursos de Capacitação, Seminários, Oficinas e Plenárias Regionais e Estadual de Conselhos de Saúde;

A possibilidade de flexibilização das medidas restritivas de distanciamento social com os devidos cuidados sanitários estabelecidos pelas autoridades de saúde e;

Considerando ainda a proposta elaborada pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CES que trata do Protocolo de Segurança para retorno das atividade presencias do CES.

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR O PROTOCOLO DE RETOMADA DE ATIVIDADES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme anexo.

Art.2º - As medidas descritas no protocolo serão efetivadas quando da revogação dos termos da Resolução CES 1179 ou outra que venha substituí-la.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 23 de novembro de 2020.

MILENE DA SILVA WECK TERRA
Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1183/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

Protocolo de Segurança para retorno das Reuniões Presenciais Ordinárias e Extraordinárias do CES-ES, de Comissões e Comitês Intersetoriais e Câmaras Técnicas.

Introdução

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Governamental nº 4593 de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID-19 no Espírito Santo;

Considerando as medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus;

Considerando as medidas destacadas no Decreto Governamental nº 4599-R, de 17 de março de 2020, assim como as orientações repassadas pela SSAFAS em decorrência desta publicação;

Considerando a Resolução Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - CES-ES nº 1161, de 18 de março de 2020, que aprovou a SUSPENSÃO de todas as atividades do Conselho Estadual de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias e suas prorrogações por igual período: Resolução CES 1162, homologada pela Resolução CES 1164 de 22 de maio de 2020, a Resolução nº 1179 de 22 de setembro de 2020;

Considerando a Recomendação CNS nº 22, de 09 de abril de 2020, que recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19, dentre as quais aquelas que possibilitem o afastamento social e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde;

Considerando a Nota Pública, de 08 de abril de 2020, na qual o CNS defende a necessidade de manutenção do distanciamento social como método mais eficaz na prevenção à pandemia, conforme orientam a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS para a preservação da vida da população brasileira;

Considerando a Recomendação CNS nº 27, de 22 de abril de 2020, que recomenda aos Poderes Executivo (Federal e Estadual), Legislativo e Judiciário, ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, dentre os quais, a sustentação da recomendação de manter o distanciamento social, num esforço de achatamento da curva de propagação do novo Coronavírus, até que evidências epidemiológicas robustas recomendem a sua alteração;

Considerando que, apesar do quadro epidemiológico, neste momento, está em curso, em todo o país, o debate e a implementação do processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura de diversas atividades;

Considerando a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2020 às 22:38:36
Código de Autenticação: 2fee0acd